

ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA NO BRASIL

Prof. Claud Goellner

O tema da cobrança pelo uso dos recursos hídricos tem sido discutido com muita frequência e acirrado ânimo no Brasil. De outro lado, são inúmeros os trabalhos que indicam variadas metodologias para se chegar a níveis de preços que possam ser tomados como referência para a negociação. Até poucos anos a água era considerada um bem livre, fruto da presumida abundância deste recurso natural, mas o uso intenso pelo aumento populacional e pela atividade econômica gerou escassez e levou a água a adquirir características de bem econômico, ao qual se pode atribuir um preço, sendo este o fundamento mais importante para a cobrança. Este fato deve levar também a uma política de cobrança que privilegie o critério de eficiência econômica nas suas três abordagens: a da eficiência técnica que assegura que o recurso disponível seja usado de forma maximizada ou otimizada; o da eficiência alocativa que garanta uma alocação do recurso entre várias unidades produtivas e para um dado nível de produção com uma determinada estrutura de preços e, uma eficiência de escala que aperfeiçoe a produção para um determinado nível de preço relativo.

Apesar de controvérsias sobre a natureza jurídica da cobrança, é importante considerar que o preço a ser cobrado pelo uso dos recursos hídricos é do tipo público, porquanto se trata de um bem público de uso comum de todos. Ainda há outros que entendam se tratar de um preço semipúblico pelo fato de não haver, no seu estabelecimento, uma definição unilateral dada pelo poder público, pois o preço a ser cobrado deve ser estabelecido a partir de uma negociação no âmbito de cada comitê e depois homologado pelos Conselhos Superiores no Sistema Estadual e/ou Nacional de Recursos Hídricos. Independentemente disto, não pode ser confundido como um imposto, mas sob o aspecto do direito administrativo é uma taxa a ser paga pelo uso de um bem público.

O principal efeito da cobrança é induzir os usuários a uma postura de racionalidade em sua decisão de usar a água. A otimização do uso da água é uma tarefa complexa e de grande dificuldade na prática, mas é necessário, devido à tendência crescente e constante do aumento na pressão e na concorrência pelos usos, efeito direto da atividade econômica. Esta situação exige de forma inapelável usos mais eficientes, ou seja, índices de produtividade mais elevados no uso desta água. A cobrança representa juntamente com a outorga um dos chamados instrumentos de gestão dos recursos hídricos, introduzidos pela Lei 9.443/97 e constituem-se num binômio, pois existe um caráter indissociável entre ambos, uma vez que somente podem ser cobrados àqueles usos passíveis de outorga.

Quanto à definição e estabelecimento dos preços a serem cobrados, estudos técnicos devem ser conduzidos no âmbito da bacia hidrográfica, e propostos para a discussão e aprovação pelos respectivos comitês (Lei 9.433/97, artigo 43, inciso XI, alínea “a”), que sinalizam os critérios gerais para a cobrança no próprio plano de bacia hidrográfica. Após a negociação no âmbito do comitê, os valores aprovados são encaminhados para homologação no Conselho de Recursos Hídricos. De outro modo, deve ser destacado, que somente a cobrança não irá resolver os problemas de uso e de qualidade, devendo ser acompanhada de um eficiente sistema de planejamento e gestão, que defina metas de intervenção realizáveis e com base na capacidade de suporte da bacia hidrográfica e onde o potencial de arrecadação represente uma contrapartida para os investimentos de longo prazo que se farão necessários. Ou seja, a cobrança não é um fim e sim o começo, não é uma meta, mas sim um dos meios necessários para a gestão integrada dos recursos hídricos.